PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD) Nº 20, DE 2011

III - PARECER DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora, em reunião realizada hoje, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Resolução (CD) nº 20, de 2011, com Substitutivo, nos termos do parecer do Relator, Deputado Waldir Maranhão.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha, Presidente; Waldir Maranhão, Primeiro-Vice-Presidente; Giacobo, Segundo-Vice-Presidente; Beto Mansur, Primeiro-Secretário; Felipe Bornier, Segundo-Secretário; Mara Gabrilli, Terceira-Secretária; e Alex Canziani, Quarto-Secretário.

Sala de Reuniões, em 25 de fevereiro de 2015.

EDUARDO CUNHA Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD) Nº 20, DE 2011 SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA MESA DIRETORA

Altera o § 2º do art. 25 e o § 2º do art. 26 e acrescenta o inciso XXIII ao art. 32, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para fixar em treze centésimos o número máximo de Deputados por Comissão Permanente, estabelecer novas exceções à não-cumulatividade de vagas nas Comissões Permanentes e criar a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiências.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º O § 2º do art. 25 e o § 2º do art. 26 passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 25 § 2º Nenhuma Comissão terá mais de treze centésimos nem menos de três e meio centésimos do total de Deputados. desprezando-se a fração." (NR) "Art. 26 § 2º Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de uma Comissão Permanente, ressalvadas as Comissões de Legislação Participativa, de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, de Cultura, de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, de Direitos Humanos e Minorias, do Esporte, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, de Turismo e de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

Art. 2º O art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados fica acrescido do inciso XXIII, com a seguinte redação:

"Art. 32	

XXIII – Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- a) todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência
- b) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação dos direitos das pessoas com deficiência;
- c) pesquisas e estudos científicos, inclusive aqueles que utilizem células-tronco, que visem melhorar as condições de vida das pessoas com deficiência;
- d) colaboração com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- e) acompanhamento de ações tomadas em âmbito internacional por instituições multilaterais, Estados estrangeiros e organizações não-governamentais internacionais na áreas da tutela da pessoa com deficiência;
- f) acompanhamento da ação dos conselhos de direitos das pessoas com deficiências, instalados nos Municípios, Estados, Distrito Federal e União." (NR)
- Art. 3º Esta Resolução não acarretará aumento de despesa.
- Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2015.

EDUARDO CUNHA Presidente